



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

FABIO PEIXOTO ARAÚJO GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LADÁRIO

Promulgo a Presente Lei
Em: 21/06/17

LEI 983/2017

Dispõe sobre a regulamentação das feiras livres, do comércio nelas realizados e do uso da área pública para tal fim e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu, Carlos Aníbal Ruso Pedrozo, Prefeito Municipal de Ladário, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - As feiras livres têm por finalidade a exposição e venda de mercadoria no varejo, sejam elas alimentícias ou não, em local público e de forma transitória, mediante autorização do Poder Público Municipal.

§1º - As mercadorias alimentícias podem ser:

- a) "in natura" - hortaliças, legumes, grãos, frutas, tubérculos, cereais, ervas, carnes, pescados, aves abatidas, derivados e ovos;
- b) Industrializados - frios, doces, compotas, pães, temperos, queijos, entre outros;

§ 2º - As mercadorias não alimentícias podem ser:

- a) Naturais - flores, xaxins, terra vegetal, sementes, adubos, etc.;
- b) Manufaturadas - produtos de tecidos, couros, metais, cerâmicas, madeiras, entre outros.

Art. 2º - Não será permitida a manipulação de alimentos prontos para o consumo humano no local da feira, salvo se o comerciante possuir autorização da Vigilância Sanitária municipal para esse fim.

Parágrafo único - Além do obrigatório atendimento às normas gerais estabelecidas nesta Lei, a venda e exposição nas feiras livres, de quaisquer mercadorias definidas no art. 1º, submetem-se às demais normas sanitárias, ambientais e tributárias em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Art. 3º - Fica vedada qualquer comercialização de alimentos no chão.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços públicos:

I- Fiscalizar, dimensionar, classificar, e reclassificar, tendo em vista o atendimento ao interesse público e o respeito às exigências legais.

II- Estabelecer os critérios norteadores da escolha dos feirantes a serem licenciados, priorizando-se a antiguidade na atividade e na área objeto do requerimento, conjuntamente;

III- Fiscalizar o cumprimento das normas contidas nesta Lei, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos competentes;

IV- Executar as medidas administrativas relativas à inscrição e licenciamento dos feirantes e prestadores de serviços.

V- Delimitar o espaço público a ser utilizado, fixar a quantidade de equipamento instaláveis e o número de pessoas a serem licenciadas para o exercício da atividade comercial em cada feira.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

I - Autorizar, localizar, dimensionar, classificar e reclassificar;

II - Conceder, revogar, cassar as autorizações e credenciamentos, e aplicar as penalidades previstas nesta Lei;

III - Expedir normas regulamentares;

IV - Limitar o número máximo de bancas por feira.

Art. 6º - As feiras livres funcionam em vias e logradouros públicos ou em terrenos de propriedade do Município, ou a estes cedidos, especialmente abertos à população para tal finalidade, com horários e locais estabelecidos no anexo "A", sendo vedada a realização, no mesmo local, de mais de duas feiras livre por semana.

Art. 7º - O comércio de carnes, pescados e aves abatidas deverá obedecer às normas sanitárias em vigor e será exercido em locais



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

especialmente destinados para essa finalidade, podendo ser utilizados veículos especiais dotados de sistema de refrigeração.

Art. 8º - Para a instalação dos equipamentos de apoio à comercialização nas feiras livres deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - Os trabalhos de montagem, desmontagem, carga ou descarga de equipamentos e produtos deverão ser iniciados e finalizados nos horários fixados pela Secretaria Municipal de infraestrutura e Serviços Públicos.

II - A feira terá duração máxima de 12 horas, incluindo-se nesse período os trabalhos de montagem, desmontagem e funcionamento.

III - A montagem das bancas e descarga dos produtos e outros equipamentos dar-se-á na

IV - Iniciada a comercialização na feira, é vedado o ingresso ao local de veículos com mercadorias;

V - É vedado nos locais das feiras o tráfego de motos, bicicletas, e outros similares, salvo aqueles carrinhos para transporte de mercadorias, conduzidos pelos consumidores;

VI - Encerrado o horário previsto para o fim das atividades comerciais, os veículos poderão ingressar no local para a retirada das mercadorias não comercializadas e equipamentos, demorando-se somente o tempo necessário para fazê-lo, tudo dentro da ordem e disciplina;

Parágrafo único - Considera-se equipamento qualquer bem móvel utilizado para a consecução do exercício da atividade de feirante, tais como bancas, tendas, refrigeradores, freezers, balanças, entre outros, inclusive Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos - EPI's e EPC's.

Art. 9º - Somente será permitido o licenciamento para o exercício da atividade e respectiva utilização do espaço público àquele que utilizar os equipamentos de acordo com as medidas e padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, os quais deverão atender às normas sanitárias em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

Art. 10º – Os critérios para o licenciamento do exercício da atividade e respectivo uso do espaço público será estabelecido pelo poder executivo Municipal.

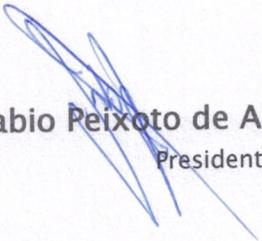
Art. 11º – O Poder Público Municipal deverá promover a instalação de banheiros químicos nas imediações das feiras livres, em quantitativos compatíveis com as necessidades básicas e ao dimensionamento da abrangência da área correspondente, criteriosamente analisada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 12º – A distribuição espacial das bancas deverá ser determinada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos levando-se em conta os seguimentos dos produtos a serem comercializados.

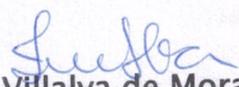
Art. 13º – Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e, em sendo o caso, regulado por resolução ou portaria, conforme a hipótese.

Art. 14º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

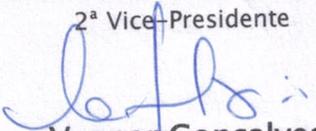
Ladário-MS, 24 de abril de 2017.


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
Presidente


Daniel Benzi
1º Vice-Presidente


Lilia Maria Villalva de Moraes Silva
2ª Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Vagner Gonçalves
2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

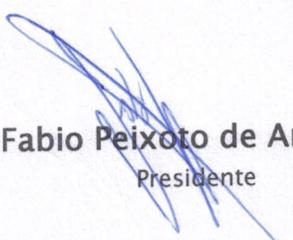
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

Anexo "A" da Lei Municipal Nº 983/2017

Horários e Locais de Funcionamento das Feiras-Livres no Município

Dia da Semana	Horário de Funcionamento	Local
Quarta-Feira	5:00 às 14:00hs	Centro
Sábado	5:00 às 14:00hs	Centro
Quinta	17:00 às 23:00hs	Conjunto Habitacional COHAB no Bairro Almirante Tamandaré.
Domingo	5:00 às 14:00hs	Conjunto Mutirão

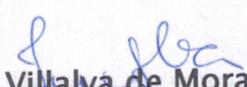
Ladário-MS, em 24 de abril de 2017.


Fabio Peixoto de Araújo Gomes

Presidente


Daniel Benzi

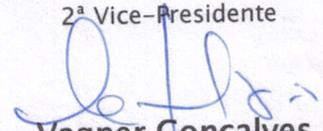
1º Vice-Presidente


Lilia Maria Villalva de Moraes Silva

2ª Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos

1º Secretário


Vagner Gonçalves

2º secretário